



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

LEI Nº 2.158, de 01 de junho de 2.012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte dos hipermercados, supermercados e congêneres, do fornecimento de sacolas recicláveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º Ficam os hipermercados, supermercados e congêneres instalados no município de Campo Limpo Paulista obrigados a fornecerem sacolas recicláveis gratuitamente a seus clientes.

Art. 2º Todos os estabelecimentos constantes do artigo anterior, mesmo que comercializarem sacolas retornáveis, deverão oferecer paralelamente aos seus clientes sacolas plásticas recicláveis gratuitamente, de forma que o consumidor tenha a opção de adquirir o recipiente para o transporte de suas compras se custo e de maneira segura.

Art. 3º Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais sujeitos a esta lei a não só fornecerem as sacolas plásticas aos seus clientes como empacotar a mercadoria comprada.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

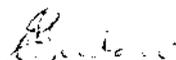
- I – Advertência;
- II – Multa de 100 UFM's;
- III – Em caso de reincidência, o dobro do valor constante do inciso I;
- IV – Suspensão do Alvará de funcionamento expedido pelo município.

Art. 5º A fiscalização para o cumprimento da presente lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior ficarão a cargo do Poder Executivo, através de seu órgão competente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 60 dias a partir de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 01 de junho de 2.012..

MARILDA DE FÁTIMA AMÂNCIO DA CRUZ  
Presidente

  
ESPANA PERRINO HURTADO  
1º Secretário



*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

Lei nº 2.158 – Fls. 02

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e doze.

JOSÉ BENEDITO RIZZATO  
Diretor da Secretaria